

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 À SESSÃO  
 Distribua-se pelos 3rs. Deputados  
 2010/04/28  
 O Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ADMITIDO, NUMERE-SE E  
 PUBLIQUE-SE  
 Baixa à Comissão: CAPAT  
 Para parecer até 2010/05/14  
2010/04/29  
 Assunto: Anteproposta de Lei - Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
 O Presidente

Exmo. Senhor Presidente  
 da Assembleia Legislativa da Região  
 Autónoma dos Açores

*Admto. Foi colidada a urgência  
 logo pois o mesmo deve ser agendado  
 para o futuro Pleno.*

Assunto: Anteproposta de Lei - Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

*[Handwritten signature]*

*2010.04.28*

*Atendendo a que o CAPPD  
 prescinde formalmente de urgência,  
 o diploma deve à Comissão competente,  
 para os devidos efeitos*

Os Deputados do Partido Social Democrata entregam na Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a Anteproposta de Lei - Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

*2010/04/29*

A Anteproposta de Lei - Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência para esta Anteproposta de Lei.

O pedido de urgência fundamenta-se na natureza da matéria e na oportunidade do debate desta Anteproposta de Lei em simultâneo com o debate do Projecto de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares apresentado na presente data.

O primeiro signatário da Anteproposta de Lei, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 27 de Abril de 2010

O Presidente do Grupo Parlamentar

*[Handwritten signature]*

António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ARQUIVO  
 Entrada **1695** Proc. N.º 103  
 Data: 10/04/27

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 Título: Anteproposta de Lei  
 Ass: Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa da R.A.A.  
 Entrada nº 11/2010 de 10/04/27  
 Arquivo nº 103  
 O Responsável,  
**LEGISLAÇÃO** *[Handwritten signature]*

## **ANTEPROPOSTA DE LEI**

### **COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Constituição da República Portuguesa, após a revisão constitucional de 1989, clarificou o estatuto constitucional das comissões parlamentares de inquérito constituídas pelas Assembleias Legislativas, remetendo uma parte do seu regime organizatório para o estatuído para a Assembleia da República.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, após a revisão operada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, estabelece que o regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito é aprovado pela Assembleia Legislativa, através de Decreto Legislativo Regional.

O regime constitucional das comissões parlamentares de inquérito confere-lhes poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Para a efectivação de tais poderes, quanto às comissões parlamentares de inquérito constituídas pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, torna-se necessário criminalizar a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de comissão parlamentar de inquérito em funções, tal como sucede com as comissões parlamentares de inquérito constituídas pela Assembleia da República, nos termos do regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 53/93, de 1 de Março, alterada pela Lei nº 15/2007, de 3 de Abril.

A definição dos crimes é matéria da competência relativa da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 165º da Constituição da República Portuguesa.

**Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Anteproposta de Lei:**

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresenta, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 227.º e do nº 1 do artigo 232º, ambos da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 36º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Anteproposta de Lei:**

#### **Artigo 1º**

##### **Desobediência qualificada**

**1** - A recusa de comparência, de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito, no exercício das suas funções, constitui crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal, excepto se for justificada nos termos gerais da Lei processual penal.

**2** - Verificado qualquer um dos factos previstos no número anterior, o presidente da comissão, precedendo audição da comissão, comunica-o ao Presidente da Assembleia Legislativa, com os elementos indispensáveis à instrução do processo, para efeitos de participação à Procuradoria-Geral da República.

#### **Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 27 de Abril de 2010

**Os Deputados do PSD**



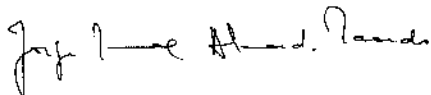
António Marinho



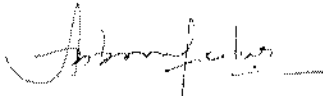
Pedro Gomes



Clélio Meneses



Jorge Macedo



António Maria Gonçalves



Mark Marques



João Bruto da Costa